

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Pagamento de Pessoal

COMUNICAÇÃO INTERNA SEPP/003/2023 TRT/ePAD/39.298/2022

Belo Horizonte, 13 de março de 2023.

À Diretoria de Administração

Prezado Senhor Diretor,

Apesar de já ter sido autorizada a abertura da licitação pretendida e para que o nosso processo tenha êxito e não seja frustrado, sugere-se a alteração da Cláusula 4 do Termo de Referência tendo em vista o caso do Edital do Pregão Eletrônico Nº 22/2021 do Tribunal da 4ª Região, páginas 18-20, em anexo, onde foi realizado o Pregão Eletrônico n° 45/2020 do tipo **maior oferta** (doc 39298-2022-49).

Esclarecemos que a referida seleção da proposta vencedora com base na "maior oferta" implicou a majoração do custo a ser suportado pelas instituições consignatárias e, consequentemente, resultou em prejuízos à coletividade de magistrados, servidores e pensionistas vinculados àquele Tribunal, tanto pela elevação do custo da rubrica consignável a ser suportado por estes usuários, quanto pela redução na oferta de instituições financeiras, na medida que algumas destas instituições optaram por não formalizar contrato junto à empresa vencedora do certame.

A sugestão é a seguinte:

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E OBRIGAÇÃO DE SUA MANUTENÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 A presente licitação observará como critério de julgamento da proposta o menor preço.
- 4.1.1 A proposta mais vantajosa para a Administração será aquela que, atendendo aos requisitos do Termo de Referência, ofertar o menor preço a ser cobrado das consignatárias por rubrica consignada em folha de pagamento, como contraprestação pela utilização do sistema informatizado de gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, a ser fornecido pela licitante.
- 4.1.2 O lance ofertado pela licitante corresponderá ao valor máximo (com impostos) que esta poderá cobrar das consignatárias por rubrica consignada em folha de pagamento, durante a vigência do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria de Pagamento de Pessoal

- 4.1.3. O preço máximo admissível não poderá superar o dobro do valor contratado com o Tribunal, sendo desclassificada a licitante que ofertar valor superior.
- 4.2 Durante a vigência do contrato, a contratada ficará obrigada a observar o valor ofertado, como limite máximo a ser cobrado, por rubrica consignada em folha de pagamento, das consignatárias que com ela celebrarem contrato oneroso para utilização do sistema informatizado de gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento.
- 4.2.1 O limite a que se refere o item 4.2 poderá ser reajustado, a cada 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, em percentual limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do período a ser revisado, mediante negociação entre a contratada e as consignatárias.
- 4.2.2 A contratada não poderá cobrar as consignações processadas por entidades reconhecidas como isentas pelo Tribunal, tais como entidades de direito público, sindicatos, entidades/associações de classe e de planos de saúde e odontológicos.
- 4.3 O descumprimento do disposto no item anterior poderá caracterizar a inexecução total do objeto, com as repercussões legais e contratuais decorrentes.
- 4.4 Será declarada vencedora a licitante que apresentar proposta que atenda aos requisitos exigidos no Termo de Referência e que ofertar o menor preço, nos termos definidos no item 4.1 (critério de julgamento da proposta).

Além dessa alteração sugere-se, também, a alteração do item 3 da Cláusula 5 do Termo de Referência para a manutenção do valor de R\$1,25 por linha, já praticado por esse Tribunal.

Essa modificação se justifica pelo fato de já haver previsão em norma própria deste Tribunal, sendo esta a INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/DG N. 7, DE 17 DE JULHO DE 2012 que prevê, em seu artigo 6°, a cobrança do valor de R\$ 1,25 por linha impressa em folha:

Art. 6º Para cobertura dos custos administrativos relativos ao processamento de consignações facultativas, será cobrada do consignatário taxa no valor de R\$1,25, por linha impressa no contracheque do consignado, excetuados:

I – os órgãos da Administração Pública;

II – o beneficiário de pensão alimentícia voluntária; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

Secretaria de Pagamento de Pessoal

III – os casos previstos nos incisos I, II, III e VIII do art. 5º desta Instrucão Normativa.

§ 1º O valor da taxa pode ser alterado a critério da Administração do Tribunal.

§ 2º A taxa prevista no caput será descontada dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao consignatário e recolhida, mensalmente, ao Tesouro Nacional.

Além disso, a manutenção da taxa a R\$ 1,25 visa evitar oneração excessiva dos servidores e magistrados deste Tribunal, tendo em vista que o valor de R\$ 2,00, proposto anteriormente, corresponde a um aumento de 60% sobre a taxa vigente.

Ainda, em consulta aos demais Tribunais Regionais e seus normativos, em anexo, verificou-se que cerca de 70% dos Tribunais Regionais do Trabalho cobra valores entre R\$ 0,00 (zero) e R\$ 1,25 para custeio do processamento, por linha no contracheque. Ademais, a partir dos dados coletados nessa consulta, apurou-se o valor médio de R\$ 1,28, incluindo-se nessa apuração os Tribunais que não efetuam qualquer cobrança, tudo conforme tabela e normativos em anexo.

Isso posto, sugerimos a alteração da cláusula 5.3 para que conste a seguinte redação:

5. VALOR A SER PAGO PELA CONTRATADA

5.3 Em razão da exclusividade na prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, a contratada pagará ao Tribunal, mensalmente, o valor previsto no artigo 6 da Instrução Normativa GP/DG N 7, de 17/07/2012 (atualmente R\$ 1,25), multiplicado pela quantidade total de rubricas consignadas nos contracheques passíveis de cobrança no período correspondente, incluindo as averbações anteriores à contratação.

Finalmente, informamos que, também, foram realizadas as seguintes inclusões e alterações nos seguintes itens: 8.2.1.1 (s); 11.33; 16.6; 19.1.1-5; 19.1.6; 19.2; 19.3 e 19.3.1 no Termo de Referência.

Diante do exposto submetemos o assunto à V.Sa.

Atenciosamente,

TRIBUNAL	NORMATIVO	ARTIGO	VALOR POR LINHA
1ª REGIÃO	ATO № 22/2022	17, I	R\$ 1,25
2ª REGIÃO	ATO GP nº 49/2019	3º	R\$ 1,25
3ª REGIÃO	INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/DG N. 7, DE 17 DE JULHO DE 2012	6º	R\$ 1,25
4ª REGIÃO	Portaria GP.TRT4 nº 6.860_2019	11	R\$ 1,25
5ª REGIÃO	INSTRUÇÃO NORMATIVA 003, DE 2 DE MAIO DE 2022 e Portaria 1489/2014	16 E 8º	R\$ 1,24
6ª REGIÃO	PORTARIA TRT6-GP N.º 249/2019	1º	R\$ 2,30
7ª REGIÃO	PORTARIA TRT7.DG № 278, DE 05 DE ABRIL DE 2018	2º	R\$ 1,16
8ª REGIÃO	ATO № 456, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 E PORTARIA GP № 1149, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012	Art. 10-A E IV, d	R\$ 0,95
9ª REGIÃO	ATO № 180, DE 13 DE AGOSTO DE 2018	10, §1º	R\$ 0,00
10º REGIÃO	PORTARIA PRE-DIGER № 43/2018	22	R\$ 0,00
11ª REGIÃO	ATO TRT 11ª REGIÃO 75/2022/SGP	1º	R\$ 2,00
12ª REGIÃO	Portaria PRESI nº 245, de 23 de julho de 2018	2º, §3º	R\$ 1,14
13ª REGIÃO	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 012/2013	56	R\$ 2,00
14ª REGIÃO	Portaria GP nº 1955, de 28 de setembro de 2016	11	R\$ 1,25
15ª REGIÃO	Resolução Administrativa № 16/2017 COM ATO № 221/SEGPES.GDGSET.GP, DE 4 DE MAIO DE 2016	8º E 1º	R\$ 2,30
16ª REGIÃO	Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 08/2018 cc Ato TST nº 221/SEGPES.GDGSET.GP, de 4 de maio de 2016	20	R\$ 2,30
17ª REGIÃO	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 12/2021	23	R\$ 1,00
18ª REGIÃO	•	-	R\$ 0,00
19ª REGIÃO	ATO TRT 19ª GP № 132/2008	6º, §4	R\$ 2,00
20ª REGIÃO	•	-	R\$ 0,00
21ª REGIÃO	ATO TRT21-GP № 255/2019	2º	R\$ 2,30
22ª REGIÃO	Ato GP TRT22 nº 197/2000	-	R\$ 1,25
23ª REGIÃO	Resolução Administrativa n. 299/2019	10, II	R\$ 1,25
24ª REGIÃO	PORTARIA TRT/GP/DG N. 261/2022	3₀	R\$ 1,25

VALOR MÉDIO	R\$ 1,28
-------------	----------

0,708333333